

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 005/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, Rio Grande do Sul, CNPJ n° 91.987.669/0001-74, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE BELO DO SUL – RS**. A licitação será realizada às **14h00min do dia 16 de março de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Monte Belo do Sul (RS), 08 de março de 2017.

Tania Maria Vivan Razador
Presidente da CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 005/2017

Com exclusividade para Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE BELO DO SUL – RS

O Município de Monte Belo do Sul (RS), através do Sr. Adenir José Dallé, Prefeito Municipal, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), CNPJ 91.987.669/0001-74, torna público, para conhecimento dos interessados que, **no dia 16 de março de 2017 às 14h:00min**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, realizará Convite para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE BELO DO SUL - RS**, conforme os Anexos.

Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Descrição do objeto;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III- Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- e) Anexo V - Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de desistência de Prazo Recursal (Facultativo)

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação de **CARTA CONVITE** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE BELO DO SUL - RS**, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

1.2 - Os serviços e produtos deverão ser executados e entregues atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações do anexo I, observando as disposições legais aplicáveis.

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A

manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, com apresentação do certificado de cadastro.

2.2 – O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (**CONFORME ANEXO VII**).

2.4 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

2.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.7 - Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.8 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.9 - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

2.10 - Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:

2.10.1 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10.2 - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

2.10.3 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

2.10.4 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

2.10.5 - Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

2.10.6 - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº. 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS
CONVITE N.º 005/2017
ENVELOPE N.º 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS
CONVITE N.º 005/2017
ENVELOPE N.º 02 – **PROPOSTA FINANCEIRA**
PROPONENTE (Nome da Empresa)

4.0 - HABILITAÇÃO

4.1 - O “Envelope I – Habilitação”, deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) – cópia autenticada do requerimento de empresário, contrato social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;

b) – cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou empresário;

** Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.*

4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) – Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços)**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.

d) - Prova de regularidade junto ao **FGTS**;

e) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND **para participação em Licitações públicas**;

f) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei.

g) - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

4.5 - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

4.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) – **Fica dispensada a apresentação dos documentos** exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **“in verbis”**

Art. 32. (.....)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

4.7 - OUTRA COMPROVAÇÃO

a) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;

c) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação

4.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) o proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

b) quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

c) A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.

d) os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em **original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial**. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123 art. 43).

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).

g) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “f”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

h) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico quando for necessário.

l) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues **datilografadas/digitadas**, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.

5.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as **quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:**

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

5.2.3 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.2.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos para a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Rua Sagrada Família, 533 - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, até o **dia 16/03/2017 às 14h:00min.**

6.2 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3 - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.4 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se, sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

6.5 - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

6.6 - Caso a seção seja suspensa os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

6.7 - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.8 - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.

6.9 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

6.10 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata.

6.11 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

6.12 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A licitação será julgada pelo critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

7.2 - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.

7.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item e atender as exigências deste Edital.

7.4 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, deste edital.

7.4.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

7.4.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

7.4.6. O disposto nos itens 7.4.1 à 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3).

7.4.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.6 - Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Que não atenderem as exigências do edital;

b) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

c) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental.

7.7 - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

7.8 - O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

8.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

8.2 - Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

8.3 - Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego que serão de total responsabilidade da Contratada.

9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transição.

9.3 - A Prefeitura de Monte Belo do Sul, reserva-se ao direito de cancelar esta **CARTA CONVITE** a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que os licitantes caibam qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:

a) Habilitação e/ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

10.2 - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o envelope será expurgado.

10.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

11 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 - DA ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 – A entrega do objeto desta licitação será imediata em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Empenho – AE emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

12.1.1 - Os prazos para entrega das mercadorias não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município.

12.2 - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

12.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

12.2.2 – Fica designada para recebimento das mercadorias entregues o servidor Juliano Navarini como responsável pela Secretaria da Administração, o servidor Endrigo Cavalleri responsável pela Secretaria da Saúde, a servidora Liziana Reginatto Dal Castel responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto E.M.E.F. Caminhos do Aprender e a servidora Sandra Vivan Scaravonatti responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto E.M.E.F. Roman Ross, Tania Maria Vivan Razador pela Secretária Municipal da Educação, conduzindo as mercadorias para suas devidas destinações.

12.3 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo “RECEBIDO”, o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.

12.4 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

12.5 - Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.

12.6 – O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, durante a qual deverão estar previstos possíveis incorreções nas entregas.

12.7 – Durante o período de validade o fornecedor compromete-se a trocar o produto, e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo do Sul.

12.8 – A troca terá o prazo máximo para o atendimento de 02 (dois) dias úteis.

12.9 – A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.

13 - DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS.

13.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias definitivamente.

13.2 - O pagamento será conforme a comprovação da entrega, devidamente ratificado pelos responsáveis de cada Secretaria solicitante, designados para a fiscalização e recebimento dos produtos.

13.3 - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

04 - Secretaria Municipal de Administração

01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.1001.2007 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 445

3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 446

07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

02 - Divisão de Educação

12.361.1011.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 701

3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 754

07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

02 - Divisão de Educação

12.365.1011.2103 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 7087

3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 715

08 - Secretaria da Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1015.2036 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde
3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 8025
3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 8026
11 - Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
01 - Proteção a Criança e ao Adolescente
08.243.1019.2051 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 8165
3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 8088

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** - Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir os objetos que estiverem em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 14.3** - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 14.4** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.6** - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.
- 15.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 15.3** - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

16 - DAS SANÇÕES

- 16.1** - A CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O Município de Monte Belo do Sul (RS) poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução do contrato;
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Monte Belo do Sul sobredita a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

18.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do Município de Monte Belo do Sul - RS.

18.3 - As mercadorias serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pelas Secretarias requisitante, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

18.4 - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS, no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min de segunda à sexta-feira.

18.5 - O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

Monte Belo do Sul, 08 de março de 2017

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal de
Monte Belo do Sul

METHEUS DALLA ZEN BORGES
Assessor Jurídico

ANEXO I

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca Produto
1	AGUA OXIGENADA 3% DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	L	20			
2	AGUA SANITARIA BOMBONA COM 5 LITROS	UN	130			
3	ALCOOL 70% INPM FRASCO COM 01 LITRO	UN	388			
4	ALCOOL EM GEL ETILICO, HIDRATADO A 65 INPM, BOMBONA COM 5 L	UN	5			
5	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 46 INPM 1L	UN	20			
6	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8 INPM, 96 GL - 1 LITRO	UN	100			
7	ALVEJANTE LIQUIDO, SEM CLORO BOMBONA COM 5 LITROS	UN	70			
8	AMACIANTE DE ROUPAS 5L	UN	5			
9	ANTIMOFO LIQUIDO 1,5 L	UN	25			
10	AVENTAL EM PLASTICO RESISTENTE COM FORRO INTERNO	UN	4			
11	BACIA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 12,5L	UN	3			
12	BACIA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 20L	UN	2			
13	BALDE COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	UN	2			
14	BALDE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	UN	2			
15	BALDE PARA LIMPEZA EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 15 L	UN	2			
16	BALDE PLASTICO OVAL COM CAPACIDADE APROX. DE 14 LITROS	UN	2			
17	BANDEJA PLASTICA BRANCA DE 45X30X7,5CM	UN	4			
18	BOBINA PLASTICA PICOTADA, CAPACIDADE PARA 1 LITRO	UN	2			
19	BOBINA PLASTICA PICOTADA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS	UN	2			
20	BOBINA PLASTICA PICOTADA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UN	2			
21	CAIXA DE FOSFORO TAMANHO GRANDE	CX	26			
22	CAIXA DE FOSFORO TAMANHO PEQUENO	CX	15			

23	CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE 1,5L	UN	4			
24	CARRO FUNCIONAL PLASTICO 116,8 X 55,2 X 97,5CM	UN	1			
25	CERA EM PASTA AMARELA, LATA COM 13 KG	UN	4			
26	CERA MISTA LIQUIDA INCOLOR, COM CARNAUBA, BALDE COM 5L	BA	28			
27	COADOR PLASTICO MEDIO PARA CHA	UN	2			
28	CONTEINER COR VERDE VOLUME 1000L DIM. 133X136X109CM	UN	1			
29	COPO PLASTICO DESCARTAVEL PARA AGUA, TIPO CRISTAL PARA 180ML	UN	5.500,00			
30	COPO PLASTICO DESCARTAVEL PARA CAFE, TIPO CRISTAL PARA 80ML	UN	5.900,00			
31	DESINFETANTE CONCENTRADO ESSENCIA DE EUCALIPTO 5L	UN	45			
32	DESODORIZADOR DE AMBIENTES PERFUMADO AEROSOL - 360ML	UN	105			
33	DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 1L	UN	110			
34	DISCO LIMPADOR VERDE REMOVEDOR DE SUJEIRA	UN	1			
35	DISPENSADOR POUPA COPOS PARA COPOS DE CAFE E AGUA	UN	6			
36	DISPENSER PAPEL HIGIENICO ROLAO, ROLO ATE 500M	UN	6			
37	ESCOVA COM CERDAS PARA VASO SANITARIO SEM ESTOJO	UN	4			
38	ESCOVA DE ACO PARA LIMPEZA, COM CABO EM MADEIRA	UN	2			
39	ESCOVA DE MAO, BASE PLASTICA E CERDAS DE NYLON PEQUENA	UN	3			
40	ESCOVA LAVA TENIS, COM CERDAS EM NYLON, COM CABO PONTA FINA	UN	5			
41	ESCOVA PARA LIMPAR MAMADEIRA COM FORMATO ANATOMICO	UN	15			
42	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	UN	6			
43	ESPONJA DE ACO INOX	UN	14			
44	ESPONJA DE LA DE ACO PACOTE COM 8 UNIDADES	PAC	5			
45	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, VERDE E AMARELA, 75MM X 110MM	UN	220			
46	FLANELA PARA LIMPEZA 38CM X 58CM	UN	58			
47	GARRAFA TERMICA DE MESA, CAPACIDADE PARA 1,8L COR PRETA	UN	4			
48	GUARDANAPO 22,5 X 19,5 BRANCO PACOTE COM 50 UNIDADES	PAC	35			
49	HIPOCLORITO CONCENTRADO 5L	GAL	5			

50	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% - GALAO 5 LITROS	UN	24			
51	INSETICIDA AEROSSOL 400ML	UN	13			
52	JARRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE DE 2L	UN	2			
53	JARRA PLASTICA TRANSPARENTE 1,5L	UN	1			
54	LENCOS DE PAPEL 14,8CM X 21,5CM, CAIXA COM 75 FOLHAS	CX	15			
55	LIMPADOR ESPONJA PARA PARABRISA, COM CABO, 0,55CM X 0,70CM	UN	1			
56	LIMPADOR LIQUIDO COM CERA P/PISO CERAMICO - 05 LITROS	UN	3			
57	LIXEIRA HOSPITALAR REDONDA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 50 L	UN	3			
58	LIXEIRA PEDAL GALVANIZADO 20 LITROS BRANCA	UN	6			
59	LUVA DE LATEX MEDIA AMARELA PARA LIMPEZA	PAR	50			
60	LUVA PARA PROCEDIMENTO M	CX	12			
61	MOP PO DE ALGODAO 40CM PONTA CORTADA	UN	5			
62	PA COLETORA PLASTICA C/TAMPA	UN	2			
63	PA JEITOSA COM CABO, PARA RECOLHIMENTO DE LIXO	UN	5			
64	PANO DE CHAO 45% ALGODAO 67CM X 39CM	UN	100			
65	PANO LISTRADO TOALHA FAVO, DIMENS: 60CM X 1M	UN	20			
66	PANO PARA LIMPEZA 102MMX260MM	UN	25			
67	PANO PARA LIMPEZA PESADA, 102MMX260MM	UN	15			
68	PANO PARA PIA EM ALGODAO DIMENS: 50CM X 60CM	UN	10			
69	PANO PARA PIA MULTIUSO MACIO 40CM X 38CM	UN	35			
70	PAPEL HIGIENICO 60M PACOTE COM 12ROLOS	PAC	100			
71	PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLO DE 300M X 10CM	ROL	80			
72	PAPEL TOALHA (INTERFOLHAS)BRANCO PACOTE 1000UN	FD	65			
73	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS C/ 50 TOALHAS DE 19X22CM CADA	PAC	90			
74	PLACA SINALIZADORA LIMPEZA EM ANDAMENTO	UN	1			
75	PORTA GUARDA-CHUVA ACO INOX BANDEJA INTERNA REMOVIVEL	UN	7			
76	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE C/TAMPA,1,8L	UN	2			
77	POTE PLASTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA, 1,5L	UN	3			
78	PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PAC	28			
79	REFIL MOP PARA USO HOSPITALAR COR NATURAL 60CM	UN	5			
80	REFIL PARA MOP PO 50 CM COR ESCURA	UN	8			
81	REMOVEDOR DE BASES PARA PISOS	BA	1			
82	RODO GRANDE PARA LIMPEZA, COM CABO	UN	4			
83	RODO PEQUENO PARA LIMPEZA, COM CABO	UN	2			

84	ROLO DE PAPEL ALUMINIO, 30CM X 15M	UN	25			
85	SABAO EM PO PACOTE 5KG	PAC	55			
86	SABONETE ANTISSEPTICO NEUTRO E INODORO, 5 LITROS	UN	10			
87	SABONETE LIQUIDO ERVA DOCE, BOMBONA COM 5 LITROS	UN	14			
88	SACOLA PLASTICA 30CM X 40CM	CX	5			
89	SACO PARA ASPIRADOR DE PO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 3L	PAC	6			
90	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 60L - PACOTE COM 100 UNIDADES	PAC	15			
91	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 100 L - 0,12 MICRAS	UN	1.920,00			
92	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 100 L - 0,8 MICRA	UN	50			
93	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 20 L - 0,04MM	UN	1.300,00			
94	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 50 L - 0,12 MICRAS	UN	1.050,00			
95	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 50 L - 0,8 MICRAS	UN	170			
96	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 60L 0,12 MICRAS DE ESPESSURA	UN	1.400,00			
97	SAPONACEO CREMOSO COM DETERGENTE 300ML	UN	110			
98	TAPETE PEQUENO PARA PORTA, COR ESCURA	UN	6			
99	TECIDO BRANCO 100% ALGODAO 180 FIOS	M	55			
100	TOALHA DE BANHO FELPUDA COR BRANCA 0,70CM X 1,40M	UN	5			
101	TOALHA DE ROSTO FELPUDA COR BRANCA 50CM X 80CM	UN	15			
102	TOALHA PARA COZINHA ALGODAO 48X68CM	UN	21			
103	TOALHAS DE PAPEL BRANCO - PACOTE COM 1.000 FOLHAS	PAC	30			
104	VASSOURA DE NYLON COM CABO EM MADEIRA	UN	40			
105	VASSOURA PARA CALCADAS E RUAS TIPO GARI	UN	2			
106	XAMPU NEUTRO PARA LAVAGEM DE AUTOMOVEIS	L	10			

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Carta Convite nº 005/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE BELO DO SUL - RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entrega do objeto desta licitação será imediata em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Empenho – AE emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

§ 1º - Os prazos para entrega das mercadorias não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município.

§ 2º - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

§ 3º - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

§ 4º - Fica designada para recebimento das mercadorias entregues o servidor Juliano Navarini como responsável pela Secretaria da Administração, o servidor Endrigo Cavalleri responsável pela Secretaria da Saúde, a servidora Liziana Reginatto Dal Castel responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto E.M.E.F. Caminhos do Aprender e a servidora Sandra Vivan Scaravonatti responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto E.M.E.F. Roman Ross, Tania Maria Vivan Razador responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conduzindo as mercadorias para suas devidas destinações.

§ 5º - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.

§ 6º - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

§ 7º - Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.

§ 8º - O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, durante a qual deverão estar previstos possíveis incorreções nas entregas.

§ 9º - Durante o período de validade o fornecedor compromete-se a trocar o produto, e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo do Sul.

§ 10º - A troca terá o prazo máximo para o atendimento de 02 (dois) dias úteis.

§ 11º - A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento das mercadorias mencionadas na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R\$ (.....), sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

- R\$ (.....) pelo item

- R\$ (.....) pelo item

CLÁUSULA QUARTA - No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Administração

01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.1001.2007 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 445

3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 446

07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

02 - Divisão de Educação

12.361.1011.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 701

3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 754

07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

02 - Divisão de Educação

12.365.1011.2103 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 7087

3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 715

08 - Secretaria da Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2036 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde
3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 8025
3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 8026
11 - Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
01 - Proteção a Criança e ao Adolescente
08.243.1019.2051 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.30.21.000000 - Material de Copa e Cozinha - código - 8165
3.3.3.9.0.30.22.000000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização - código - 8088

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias definitiva.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA - As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)

Ref.: CARTA CONVITE Nº. 005/2017

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A SUA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)

Ref.: CARTA CONVITE Nº. 005/2017

Em atendimento determinação do Edital, declaramos que não existem fatos impeditivos quanto à habilitação, participação e contratação com a Prefeitura Municipal de **MONTE BELO DO SUL (RS)**, comprometendo-nos a manter-nos nessa condição até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE DESCONHECE SOB AS PENAS DA LEI EXISTÊNCIA DE FATO OU MOTIVO SUPERVENIENTE QUANTO À SUA HABILITAÇÃO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)

Ref.: CARTA CONVITE Nº. 005/2017

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos que desconhecemos, sob as penas da Lei, existência de fato ou motivo superveniente quanto a nossa habilitação no presente certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI

MODELO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

CARTA CONVITE Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade de _____, no Estado _____, participante do Processo **Licitatório Carta Convite nº 005/2017**, por seu representante legal, declara na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura Empresa